

DESPACHO 01/CP/2022

Processo Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTeSC – Biénio 2022/2024

Considerando o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Regimento do Conselho Pedagógico (RCP), homologado por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), de 08 de fevereiro de 2022, e de acordo com o estipulado pelos artigos 10.º e 59.º dos estatutos do IPC, determino a realização da eleição dos representantes dos docentes e discentes de cada um dos ciclos de estudo no conselho pedagógico, para o biénio 2022-2024, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º do RCP, nos seguintes termos:

1. O processo eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESTeSC- IPC iniciar-se-á no dia 15 de fevereiro de 2022, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção na página de internet da ESTeSC-IPC, do presente despacho.
2. No mesmo dia serão tornados públicos, através de divulgação interna, com a afixação nos locais de estilo da ESTeSC-IPC os cadernos eleitorais, por referência a 08 de Fevereiro de 2022. (nº 6 do art.º 10.º Estatutos IPC)
3. O Conselho Pedagógico (CP) é constituído por um máximo de 24 membros, distribuídos por igual número de representantes do corpo docente e do corpo de estudantes da ESTeSC-IPC, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) Um docente e um estudante por curso de licenciatura em funcionamento*;
 - b) Um docente e um estudante Representantes de todos os cursos de mestrado em funcionamento*;
(n.º1 do Art.º 4º do RCP)
4. Têm legitimidade eleitoral ativa (direito a votar) e passiva (direito a ser candidato e eleito) os docentes com vínculo de emprego publico, em efetividade de funções e em regime de tempo integral.
(n.º 5 do Art.º 5º do RCP)

*Considera-se Licenciatura ou Mestrado em funcionamento, o ciclo de estudos que tenha estudantes regularmente inscritos e professores com serviço docente atribuído.

5. Os professores que lecionam em mais do que um curso de primeiro ciclo, só poderão eleger ou ser eleitos num único curso, que corresponderá àquele onde exercem maior número de horas letivas e, em caso de empate, sucessivamente, onde exercem maior número de horas letivas de componente Teórica e onde estão inscritos maior número de estudantes. (n.º 6 do Art.º 5.º do RCP)
6. Os professores que lecionam simultaneamente nos dois ciclos de estudo (em funcionamento) poderão eleger nos dois ciclos, mas apenas podem ser eleitos num deles e onde escolheram pertencer à lista. (n.º 7 do Art.º 5.º do RCP)
7. São elegíveis os estudantes dos cursos de primeiro e segundo ciclos de estudos, regularmente inscritos. (n.º 8 do Art.º 5.º do RCP)
8. A votação é presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
9. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita da seguinte forma:
 - a) Para as licenciaturas, por corpo, por curso e por listas; (al. a), n.º 4 Art.º 5.º do RCP)
 - b) Para os mestrados, representante por corpo e por listas; (al. b), n.º 4, Art.º 5.º do RCP)
 - c) As listas devem cumprir, o estabelecido na Lei n.º 26/2019, de 28 de março. (al. c), n.º 4, Art.º 5.º do RCP)
 - d) Quando não for possível cumprir os requisitos previstos na legislação referida na alínea anterior, o proponente da candidatura deve manifestar por escrito na respetiva lista, os fundamentos para o não cumprimento. (al. d), n.º 4, Art.º 5.º do RCP)
10. Os docentes que lecionam em mais do que um curso, só poderão eleger ou ser eleitos num único curso (UCP), que corresponderá aquele onde exercem maior número de horas letivas e, em caso de empate, sucessivamente, onde exercerem o maior número de horas letivas de componente teórica e onde estão inscritos o maior número de estudantes. (n.º 6 do Art.º 5.º do RCP)
11. Os professores que lecionam simultaneamente nos dois ciclos de estudo (em funcionamento) poderão eleger nos dois ciclos, mas apenas podem ser eleitos num deles e onde escolheram pertencer à lista. (n.º 7 do Art.º 5.º RCP)
12. As listas devem ser apresentadas até 10 dias anteriores (07 de Março) à data de realização do ato eleitoral, com a informação dos vogais efetivos e suplentes e a sua ordenação. Devem ainda conter informação do curso, nome, número de aluno/número mecanográfico quando aplicável e número de identificação civil e assinatura de cada membro. (n.º 9 e n.º 10 do Art.º 5.º do RCP)

13. A eleição será conduzida pela comissão permanente prevista no n.º 1 do Art.º 5.º do RCP, aqui denominada comissão eleitoral.
14. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas, nos termos dos números 15 e 16 deste despacho;
 - b) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos do IPC, com o RCP e com o presente despacho, decidindo sobre a sua aceitação.
 - c) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - d) Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;
 - e) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir a igualdade de condições a todas as listas candidatas;
 - g) Proceder à verificação de todos os documentos provenientes das mesas de voto e ao apuramento final dos resultados;
15. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, através do Secretariado da Presidência da ESTeSC-IPC, até às 12 horas do dia 17 de fevereiro.
16. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas, até às 12 horas do dia 18 de fevereiro de 2022, data em que serão afixados os cadernos definitivos.
17. Caso não haja lugar a reclamações, os cadernos afixados convertem-se em definitivos;
18. As listas concorrentes às eleições, devem cumprir o estabelecido no n.º 12 deste despacho.
19. Caso não sejam apresentadas listas, serão respetivamente candidatos representantes desse ciclo de estudos todos os seus estudantes ou docentes titulares de capacidade eleitoral passiva, à exceção dos que manifestarem por escrito a sua indisponibilidade. (n.º 11 do Art.º 5.º do RCP)
20. O sufrágio é direto, universal e secreto e o apuramento dos representantes eleitos por cada lista é determinado através da aplicação do método de Hondt. Em caso de empate, entre listas do mesmo

- curso, é realizada nova eleição no dia útil seguinte num horário a definir pela comissão eleitoral. (n.º 12 Art.º 5.º do RCP)
21. Não havendo votos válidos, em nenhuma das listas por corpo e por curso, terá de ser realizado um novo processo eleitoral específico para aquele contingente. (n.º 13 do Art.º 5.º do RCP)
 22. As listas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues pessoalmente nos Secretariado da Presidência da ESTeSC-IPC, até às 17:00 do dia 07 de março de 2022, de acordo com os modelos para o corpo docente e discente em anexo ao presente despacho.
 23. As listas poderão credenciar delegados, para, junto da mesa de voto, acompanhar as eleições, devendo para tal indicar os nomes nas respetivas listas;
 24. A Comissão Eleitoral identificará cada uma das listas entregues através de uma letra, a qual será atribuída de acordo com a data e hora de entrada no Secretariado da Presidência da ESTeSC-IPC sendo posteriormente afixadas 24 horas depois do prazo de entrega (08 de março de 2022).
 25. As reclamações referentes às candidaturas aceites ou recusadas deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, através do Secretariado da Presidência da ESTeSC, até às 12 horas do dia 10 de março de 2022.
 26. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas, até às 12 horas do dia 11 de março de 2022.
 27. O ato eleitoral decorrerá no dia 17 de março de 2022, entre as 10:00 horas e as 16:00 horas; encontrando-se as mesas de voto no hall de entrada na ESTeSC-IPC.
 28. Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procederão à contagem dos votos entrados nas urnas e à elaboração da respetiva ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos. A ata, juntamente com os restantes documentos, será de imediato entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, em subscrito fechado, juntamente com todos os votos entrados nas urnas.
 29. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, elaborando, com base neles, a ata de apuramento final, com a indicação dos representantes eleitos e comunicará, por escrito, ao Presidente da Escola o resultado da eleição com cópia da ata da eleição.



30. A Comissão Eleitoral remeterá o processo eleitoral para homologação até ao primeiro dia útil seguinte ao ato eleitoral.
31. Os casos omissos na legislação aplicável (estatutos do IPC e RCP) ou no presente despacho serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ESTeSC-IPC, 15 de fevereiro de 2022. Presidente do Conselho Pedagógico